



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.626 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1.624/2020, QUE DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE IJACI, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto Municipal 1.624/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam FECHADOS, no âmbito do Município de Ijaci, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis se necessário, todos os estabelecimentos comerciais, exceto os necessários ao fornecimento de suprimentos de primeira necessidade para população, como:

I – Farmácias e drogarias;

II – Supermercados, mercearias, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III – Estabelecimentos que realizam fornecimento de produtos através de entrega a domicílio, condicionado a permanência máxima de 10 (dez) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 02 (dois) metros, e a adoção das medidas de asseio e desinfecção no período de emergência, mantendo as portas fechadas e a utilização de máscaras pelos prestadores de serviços;

IV – Lojas de venda de alimentação para animais;

V – Loja de venda de água mineral;

VI – Distribuidoras de gás;

VII – Padarias;

VIII – Postos de Combustíveis;

IX – Oficinas mecânicas;

X – Agências bancárias e similares;

XI – Serviços funerários;

XII – Laboratórios de análises clínicas.

§ 1º - Os estabelecimentos citados no caput como autorizados ao funcionamento, deverão tomar as medidas necessárias e recomendadas pelas autoridades em saúde pública, para evitar a proliferação do COVID-19, promovendo a intensificação do acompanhamento e orientação dos funcionários e clientes, com rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Deverão os estabelecimentos citados no caput evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, controlando o acesso no interior dos estabelecimentos.

§ 3º - Fica permitido o funcionamento dos restaurantes e pizzarias, com portas fechadas, e entrega a domicílio (delivery), condicionado a permanência máxima de 10 (dez) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 02 (dois) metros, e a adoção das medidas de asseio e desinfecção no período de emergência, e a utilização de máscaras pelos prestadores de serviços;

§ 4º - Fica suspensa a realização de feiras livres, salvo as destinadas a venda de produtos alimentícios, evitando-se a aglomeração de pessoas nas bancas;

§ 5º - Ficam suspensos os serviços de locação de brinquedos infantis e a venda de produtos por ambulantes;

§ 6º - Fica suspensa a análise e expedição de novos alvarás de localização e funcionamento no Município de Ijaci, por tempo indeterminado.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal 1.624, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Digitally signed by
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.03.21 12:23:14
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal